



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442
email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

ultimo

PROTOCOLO Nº

522/110

C.M. PALMITAL

22/11/10

HORÁRIO:

15:15

Darlene Luisa Barbo Falbo
Diretora da Secretaria

*AS COMISSÕES DE:
Justica
e Finanças*

*C.M. Palmital, em 22/11/10
Marco Antonio Rett Scariani
Presidente*

PROJETO DE LEI Nº 51 2010.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Palmital autorizada conceder abono aos servidores ativos da Câmara Municipal de Palmital, efetivos e comissionados, no mês de dezembro de 2010.

Parágrafo único: O abono de que trata a presente Lei só poderá ser concedido desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 2º - O valor do abono a ser concedido será fixado através de Ato da Mesa da Câmara Municipal de Palmital com valor equivalente a um (01) salário mínimo vigente no País a cada servidor.

Artigo 3º - O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e salários, bem como sobre ele não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, não se somando aos vencimentos do servidor do mês de dezembro para fins de estabelecimento do limite de vencimentos de que trata o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 4º - Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Artigo 5º - As despesas decorrentes para a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

S. J. M.

Deus



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442
email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 22 de novembro de 2010.


Marcos Antonio Rett Sebriam
Presidente


Homero Marques Filho
1º Secretário


Mauro Sérgio de Amorim
2º Secretário

RETIRO
~~pelos autous~~
~~EM, 02/12/10~~

Marcos Antonio Rett Sebriam
Presidente